

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 9.279 DE 14 DE MAIO DE 1996

Regula Direitos e Obrigações Relativos à
Propriedade Industrial.

.....

**TÍTULO III
DAS MARCAS**

.....

**CAPÍTULO XI
DA NULIDADE DO REGISTRO**

**Seção I
Disposições Gerais**

.....

Art. 166. O titular de uma marca registrada em país signatário da Convenção da União de Paris para Proteção da Propriedade Industrial poderá, alternativamente, reivindicar, através de ação judicial, a adjudicação do registro, nos termos previstos no art. 6º "septies" (1) daquela Convenção.

Art. 167. A declaração de nulidade produzirá efeito a partir da data do depósito do pedido.

.....

.....